

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102012033598-0 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 28/12/2012

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG) , Fundação de

Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG (BRMG)

Inventor: Julio Cezar David de Melo @FIG

Título: "Dispositivo para auxílio no desenvolvimento da alfabetização e no

aprendizado de habilidades matemáticas"

PARECER (2° EXAME)

Por meio da RPI 2692, de 09/08/2022, foi dado conhecimento sobre o parecer de 1º exame do pedido (7.1 - ciência) e por meio da petição nº 870220102714 de 07/11/2022, o requerente, dentro do prazo de 90 dias, apresentou manifestação relativa ao parecer citado. Para fins de continuidade do exame, estão sendo consideradas as vias abaixo:

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	nº da petição	Data		
Relatório Descritivo	1/33 - 33/33	33 - 33/33 014120003070			
Quadro Reivindicatório	1/2 - 2/2	870220102714	07/11/2022		
Desenhos	1/17 - 17/17	014120003070	28/12/2012		
Resumo	1/1	014120003070	28/12/2012		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei nº 9.279/1996 (LPI)		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera modelo de utilidade)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

Nada a comentar ou justificar.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI		Não	
O relatório descritivo está de acordo com o disposto no art. 24 da LPI			
O quadro reivindicatório está de acordo com o disposto no art. 25 da LPI			

Comentários/Justificativas

A análise do pedido revelou que as reivindicações **4** e **5** contrariam o disposto na Instrução Normativa nº 30 de 2013 (IN30/2013), inciso VIII, artigo 4°, que diz não serem aceitos trechos explicativos com relação a vantagens e ao simples uso do objeto.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Documento	Data de publicação	
D1	BRPI0304958	28/09/2004	
D2	US2003031988	27/12/2012	

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8°, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 - 5		
	Não	-		
Novidade	Sim	1 - 5		
	Não	-		
Atividade Inventiva	Sim	-		
	Não	1 - 5		

Comentários/Justificativas

- I. O parecer de 1º exame, a partir da petição 870220023001 (17/03/2022), o requerente apresentou argumentações e modificações no quadro reivindicatório, em resposta ao parecer emitido no âmbito da Portaria/INPI/PR Nº 412/2020, notificado na RPI 2659 de 21/12/2021, segundo a exigência preliminar (6.22). O parecer concluiu pelo não atendimento ao artigo 8º combinado com o artigo 13 da LPI, pela falta de atividade inventiva da matéria.
- II. Na manifestação via petição nº 870220102714 (07/11/2022), o requerente apresenta novo quadro reivindicatório emendado e argumentações, nas quais ele ressalta as diferenças entre o pedido e **D1**, principalmente no sentido de que em **D1**, os circuitos estão dispostos bidimensionalmente, com grande número de sensores e em folha de papel; enquanto em **D2**, além da mesma disposição dos sensores de **D1**, outras modalidades apontam o uso dos dispositivos externos ao painel. O requerente destaca ainda que o dispositivo do pedido em tela apresenta-se de forma linear, sem a necessidade de usar vários circuitos, permitindo que os circuitos fiquem separados e indica as modificações realizadas no quadro reivindicatório.
- **III.** Considerações: Na nova versão da documentação apresentada não houve acréscimo de matéria, tendo sido considerada válida para efeito de segundo exame. Os argumentos do requerente não encontram suporte em algum possível novo efeito técnico decorrente da atividade

BR102012033598-0

inventiva do modelo, pelo fato de que as anterioridades citadas revelam os dispositivos e circuitos

que executam, minimamente, as mesmas ações que as do pedido em questão. Deve-se salientar

que **D2** revela uma disposição ou artefato mecânico que dirige, restringe ou conduz a inserção da

letra em posição única, além de os sensores de presença identificarem o conteúdo das peças

(descrição detalhada, parágrafos [0044 – 0047]).

Portanto, entende-se que a presença de sensores associados a circuitos com

microcontroladores destinados a executar controle e detecção, como já revelado, decorre de

maneira evidente ou óbvia do estado da técnica, levando-se a considerar que a matéria pleiteada

não atende ao requisito de atividade inventiva, contrariando o artigo 8º em vista do artigo 13 da

Lei 9.279/96 (LPI).

Conclusão

Assim sendo, de acordo com o Art. 37, indefiro o presente pedido, uma vez que:

- não atende ao requisito de atividade inventiva (Art. 8º combinado com Art. 13 da LPI).

De acordo com o Art. 212 da LPI, o depositante tem prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da

data de publicação na RPI, para interposição de recurso.

Publique-se o indeferimento (9.2).

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2022.

Domenica Loss Mattedi

Pesquisador/ Mat. Nº 2040772 DIRPA / CGPAT IV/DIPAT XVI

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 008/15